



Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DA FF7ES



Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DA FF7ES

Art. 1º - O Regulamento Geral das Competições da FF7ES, doravante denominado simplesmente RGC, normatiza todas as competições organizadas pela própria entidade.

Art. 2º - As competições estaduais (campeonatos, torneios, amistosos e outras), denominadas apenas competições, organizadas pela FF7ES, sendo esta titular de todos os direitos a elas inerentes, que envolvam associações profissionais ou não profissionais, filiadas ou vinculadas, direta ou indiretamente, à FEDERAÇÃO DE FUTEBOL 7 DO ESPÍRITO SANTO, reger-se-ão, fundamentalmente, pelos seguintes regulamentos:

1- Regulamento Geral das Competições, doravante denominado RGC, que trata das matérias comuns a todas as competições;

2- Regulamento Específico da Competição, doravante denominado REC, que trata dos assuntos específicos de determinada competição.

Art. 3º - As associações inscritas para a disputa das competições terão que cumprir, obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Estatuto, no RGC, no REC, demais normas da FF7ES e Legislação Desportiva vigente, sem qualquer condição, ressalva ou restrição, outorgando e reconhecendo plenos poderes à FF7ES para que resolva, na esfera administrativa e em caráter definitivo, todas as matérias, problemas e demandas que possam surgir.

Art. 4º - O REC de cada um dos Campeonatos Estaduais será elaborado pelo Departamento Técnico de Competições da FF7ES e somente entrará em vigor após sua aprovação pelos respectivos Conselhos Arbitrais e publicação no site oficial da FF7ES.

§ 1º - Todos os demais REC serão elaborados pelo Departamento Técnico de Competições da FF7ES e aprovados exclusivamente pela Presidência;

§ 2º - A participação de qualquer associação em competição ou partida organizada pela FF7ES implica na aceitação e aprovação integral do REC;

§ 3º - A interpretação dos REC e a solução dos casos omissos ou conflitantes relacionados aos mesmos caberão exclusivamente à Federação.

Art. 5º - A denominação de cada competição constará do respectivo REC.

Art. 6º - É vedada a participação de associação ou clube filiado à FF7ES em competições não oficiais em qualquer categoria, somente poderá ocorrer a participação se autorizada pela FF7ES, bem como disputar quaisquer partidas amistosas sem a devida autorização da FF7ES, sob pena de ser desfiliação da FF7ES a associação ou clube infrator, por ato único da Diretoria e da Presidência da FF7ES.



Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



Parágrafo único - Considera-se competição não oficial aquela que não seja organizada pelas: LIGAS FILIADAS, CBF7 ou pela própria FF7ES.

Art. 7º - A associação ou clube que não esteja regular com a sua situação financeira junto à FF7ES, será notificada para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas quitar o débito, sob pena de não o fazendo, ser suspensa imediatamente, por ato único da Diretoria e da Presidência da FF7ES, de quaisquer participações em competições promovidas pela FF7ES, inclusive suspensão das competições em andamento, que a associação ou clube inadimplente esteja participando.

Art. 8º - As associações da série A e B são obrigadas a participar de uma das Copas realizadas pela FF7ES (Copa Metropolitana, Copa Norte, Copa Sul e Copa ES), para garantir a respectiva vaga da sua Série do Campeonato Estadual, sendo opcional a participação nas demais categorias.

§ 1º - As associações da série A, B, pelo descumprimento do disposto no caput, desistir, abandonar e punida por WO nas competições oficiais de quaisquer das categorias indicadas será penalizada, após decisão do TJD, com multa e rebaixamento, divisão ou série imediatamente inferior.

§ 2º - A associação que desistir, abandonar e punida por WO na competição, ou ainda for excluído da competição por decisão do TJD, será penalizada com a aplicação de multa e rebaixamento de serie ou divisão imediatamente inferior;

I - Considera-se desistente a associação que após ter confirmado sua participação em competição, mesmo não comunicando à FF7ES de forma expressa, qualquer decisão diversa;

II - Considera-se abandono o não comparecimento a UMA partida na respectiva competição;

III - A multa a ser aplicada nos casos de desistência, abandono e punição por WO, será de R\$3.000,00 em se tratando de categoria principal (Masculina) e de R\$2.000,00 para as demais categorias;

§ 3º - Os resultados das partidas de qualquer associação que abandonar uma competição ou dela for excluída, não serão computados para fins de classificação na fase em que se der o abandono ou a exclusão;

Art. 09 - As Ligas Municipais são obrigadas a realizar o Campeonato Municipal na categoria principal, sob pena de ficar impedida de participar de quaisquer competições promovidas pela FF7ES no ano subsequente, sendo facultativa



Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



a realização nas demais categorias.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, TABELA, LOCAL DE JOGOS E CONTAGEM DE PONTOS

Art. 10 - As associações somente terão liberados os estádios ou campos por elas indicados para uma competição, se estes forem aprovados pelo Departamento Técnico de Competições da FF7ES, quando se tratar de competições por ela organizadas.

Art. 11 - Todos os estádios ou campos utilizados pelas associações durante as competições organizadas pela FF7ES deverão atender as exigências técnicas de segurança e de higiene, conforme determina a legislação em vigor, além do disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Os jogos da Série A serão realizados, somente, nos campos de grama sintética indicados pelas associações, desde que estes sejam devidamente aprovados pelo Departamento Técnico de Competições da FF7ES.

Art. 13 - Os jogos da Série B e demais categorias serão realizados preferencialmente, nos campos de grama sintética indicados pelas associações, desde que estes sejam devidamente aprovados pelo Departamento Técnico de Competições da FF7ES.

Art. 14 - Em todas as competições, depois de aprovada e publicada a tabela no site da FF7ES, somente uma ou mais das seguintes situações poderá (ão) alterar data, horário, local dos jogos e o mando de campo:

I - Por determinação do Departamento Técnico de Competições da FF7ES;

II - Por determinação da Justiça Desportiva;

III - Por decisão unânime do Conselho Arbitral, no caso da categoria da categoria principal;

IV - Em ocasiões nas quais se verificar a existência de caso fortuito ou força maior;

§ 1º - A FF7ES poderá antecipar ou adiar qualquer jogo constante da tabela, bem como alterar horários, para compatibilizar ou adequar à programação relativa ao contrato da televisão, desde que solicitado, expressamente, pela empresa detentora dos direitos televisivos ou ainda, a seu critério (FF7ES), para não interromper ou prejudicar o



Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



campeonato;

§ 2º - Qualquer pedido para alteração de data, horário, ou local de jogo somente será apreciado se o mesmo for formulado de forma expressa pelos clubes interessados em até 03 dias antes da realização da partida programada;

§ 3º - Não será permitida mudança de jogo que altere a sequência das rodadas, exceto por motivo de força maior ou a critério da FF7ES, não sendo permitida a inversão do mando de campo, salvo se por determinação e a critério da FF7ES;

§ 4º - A FF7ES poderá, por motivo de segurança e/ou disciplina e/ou higiene, e a qualquer tempo, substituir o local de mando de campo de partida oficial de competição por ela organizada;

§ 5º - Nos estádios e campos onde forem verificados atos de hostilidade promovidos ou desencadeados por torcedores, dirigente ou membro de comissão técnica, durante a realização de partidas oficiais, a FF7ES poderá substituir de 01 a todos os mandos de campo subsequentes programados para o mesmo local referentes à mesma competição;

Art. 15 - As competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos, atribuindo-se 03 pontos ganhos por vitória e 01 ponto ganho para cada equipe, em caso de empate.

Art. 16 - Será de competência privativa do DTCO (Diretor Técnico de Competições) da FF7ES:

I - Organizar, dirigir, administrar e superintender as competições, praticando todos os atos de natureza técnica e administrativa necessários para tal, cumprindo e fazendo cumprir as disposições do Estatuto, das Leis, deste regulamento e do REC;

II - Elaborar o calendário das competições e as tabelas, designando datas, horários e locais de partidas, promovendo as devidas alterações, previstas neste regulamento ou no REC;

III - Expedir instruções complementares e atos normativos necessários à aplicação deste RGC e dos RECs, bem como dirimir dúvidas e resolver eventuais casos conflitantes ou omissos em qualquer deles, procedendo as adaptações legalmente permitidas, sempre que necessário;

IV - Promover e coordenar, quando necessário, reunião de logística, segurança, plano de ação e contingências de



Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



uma partida;

V – Determinar o percentual de ingressos de uma partida a ser disponibilizado para cada uma das associações envolvidas, salvo disposição diversa estabelecida no REC;

VI – Determinar a localização da torcida de cada associação, no caso de clássicos ou partida de semifinal ou final de fase, grupo, turno, torneio ou campeonato;

VII – Homologar acordo, de qualquer natureza, relativo à partida, prova ou equivalente, de torneio ou campeonato, que venha a ser pactuado entre associações.

CAPÍTULO III DA ORDEM E DA SEGURANÇA DAS PARTIDAS

Art. 17 - Terá mando de campo a associação colocada à esquerda da tabela e a ela cabe a responsabilidade do cumprimento das obrigações legais e dos regulamentos.

Art. 18 - Não será permitida a transmissão de TV, aberta, pay per view, vídeo tape, ou por qualquer outro meio existente ou que venha a ser criado, das partidas das competições, sem que haja autorização da FF7ES.

Art. 19 - À associação mandante, para a realização da partida, além das medidas administrativas e técnicas indispensáveis à segurança e à normalidade do espetáculo, compete, entre outras, as seguintes obrigações e providências:

I - solicitar com a antecedência mínima de 72 horas, o policiamento para seus jogos, providenciando para que o policiamento do campo seja feito exclusivamente por policiais fardados;

II - colocação de redes nas metas , de acordo com as regras oficiais do jogo;

III - Disponibilizar as bolas a serem utilizadas na partida, todas obrigatoriamente da marca e modelo determinados pela FF7ES, entregando-as ao árbitro principal, sendo, no mínimo 2 bolas;



Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



Art. 20 - Durante o desenvolvimento dos jogos somente será permitida, na área adjacente ou que circunda o campo de jogo, a presença de:

I - Equipe do banco de reservas, só com atletas suplentes (no máximo de 13) e mais 3 pessoas credenciadas pelos clubes, a saber: técnico, preparador físico com CREF, médico com CRM e massagista, enfermeiro ou fisioterapeuta, sendo proibida a presença de supervisor ou dirigente, exceto quando médico, para exercer esta função específica, salvo especificação diversa no REC;

II - Delegado(s) da partida sendo no máximo dois;

III - Policiais em serviço;

IV - Pessoal de imprensa credenciado de acordo com as disposições do artigo 64 e seus parágrafos deste RGC;

Parágrafo único - É expressamente proibida a entrada de qualquer pessoa na área de campo (campo de jogo), desde o início até o final da partida, salvo com autorização especial do Árbitro.

Art. 21 - Para cumprir e fazer cumprir o disposto no artigo anterior e para assegurar a manutenção da ordem e a garantia do transcurso normal da partida, o Árbitro, e/ou o Delegado do Jogo, dentro de suas respectivas atribuições, pedirá(ão) a intervenção da Autoridade Policial, caso suas decisões não sejam acatadas.

Art. 22 - É defeso ao Árbitro dar início à partida com inobservância do disposto no artigo 19 deste regulamento.

Art. 23 - É dever da associação mandante, proporcionar todas as garantias à integridade física do Árbitro, seus assistentes, reservas, equipe de trabalho designada pela FF7ES, bem como aos atletas e dirigentes da associação visitante.

Art. 24 - O local designado para uma partida poderá ser alterado pelo Departamento Técnico de Competições da FF7ES, quando o interesse por ela exigir uma praça desportiva com instalações mais amplas, seguras e adequadas ao número estimado de expectadores, ou nos casos da falta de laudos técnicos exigidos por Lei ou nos demais casos previstos neste regulamento.

Art. 25 - O Departamento Técnico de Competições da FF7ES somente determinará, ou executará a pena de perda



Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



de mando de campo, nas competições, com antecedência mínima de três dias.

§ 1º - A perda do mando de campo, estabelecida em função de penalidade determinada pela Justiça Desportiva ou interdição da praça de desportos, mantém todas as obrigações da associação, sejam administrativas e/ou financeiras, como se detentora do mando de campo fosse, ou se a partida fosse realizada em seu estádio ou campo;

§ 2º - A não realização de uma partida não isenta o mandante do pagamento das despesas dela decorrentes, inclusive as despesas de transporte e hospedagem da equipe visitante, devidamente comprovadas e quando tenha o mandante dado causa à não realização da partida;

§ 3º - A perda do mando de campo não será executada na primeira partida após a publicação da sanção, caso o prazo entre a publicação da sanção e a data da partida seja inferior a 3 dias.

Art. 26 - Durante a realização das competições oficiais, somente será concedida, a critério da FF7ES, licença aos clubes para excursões ou amistosos desde que solicitadas com antecedência mínima de (15) quinze dias e não provoquem modificações na tabela da competição em curso que possam causar prejuízos a terceiros ou ao campeonato.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, DO REGISTRO E DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 27 - Inscrição, Registro e Condição de Jogo são institutos distintos e assim definidos:

I - Considera-se Inscrição a inclusão de um atleta na relação de atletas de um clube, para participar de determinada competição;

II - Considera-se Registro de um atleta com uma entidade de prática, assim reconhecido pela Federação mediante publicação do ato correspondente;

III - Considera-se Condição de Jogo a regular situação jurídico-desportiva de um atleta em função do cumprimento das disposições legais e dos regulamentos.

Art. 31 - Somente a documentação original referente a atletas, obrigatoriamente, deverá ser protocolizada na FF7ES no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de automático cancelamento da respectiva inscrição.



Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



§ 1º - A inscrição poderá ser realizada, após pagamento da taxa correspondente, mediante uma das seguintes condições:

I – Documentação pertinente protocolizada na FF7ES;

II - Documentação pertinente devidamente preenchida e encaminhada , e autorizado pelo Presidente da associação ou seu representante legal.

§ 2º - Caso a taxa de inscrição seja paga por via bancária ou por cheque, a inscrição somente será processada após a respectiva compensação bancária;

Art. 28 - A simples entrega, na FF7ES, da documentação de qualquer atleta e o respectivo protocolo, ou o encaminhamento via e-mail, não significa, em nenhuma hipótese, que o mesmo esteja legalmente registrado, inscrito em uma competição e muito menos com condição de jogo.

Art. 29 – Será considerado inscrito em competição o atleta que constar da relação de inscritos publicada no site da FF7ES, contando, para efeito de prazo do REC, a data do protocolo de sua documentação pertinente, desde que enviada até às 18:00h de dia útil em houver expediente, consideradas ainda as seguintes situações:

§ 1º - A simples inscrição não significa que o atleta venha a ser registrado e muito menos tenha condição de jogo;

§ 2º - Atleta inscrito ou registrado por força de liminar, somente terá condição de jogo após o trânsito em julgado da matéria, respeitadas ainda as demais disposições deste RGC e os prazos dos respectivos regulamentos específicos;

§ 3º - O número de atletas a ser inscrito para campeonato estadual fica limitado ao total de 30 atletas, que não poderá ser substituídos na forma do REC ou, na omissão deste, de acordo com normas e diretrizes estabelecidas por Resolução de Diretoria (RDI), observadas ainda as seguintes condições:

I- Até que a lista de inscritos não esteja completa não serão admitidas substituições, mas sim inscrições complementares;

II- Após ter sido completada a lista de 30 atletas e ainda não tenha terminado o prazo de inscrição mesmo assim não será permitido substituições;

Art. 30 - O REC deverá definir os prazos de inscrição de atletas para sua utilização na referida competição

Rua Fioravante Rossi Nº 2930, Bairro Martinelli, Colatina/ES - CEP 29703-858, Sala 01- Arena do Unesc
Telefax (27) 3723-3025 www.futebol7capixaba.com.br - email: geral@futebol7capixaba.com.br



Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



Art. 31 - Durante uma competição, os atletas que fizerem parte da relação de atletas de uma partida por uma associação não poderão fazê-lo por outra, para fins de condição de jogo, salvo disposição diversa no REC e o Registro ocorra no prazo de inscrição do REC.

Parágrafo único - Nos casos em que o REC permita que um atleta seja transferido após já ter atuado, as expulsões de campo, as advertências com cartões e as punições aplicadas pela Justiça Desportiva, pendentes de cumprimento, serão levadas pelo atleta para o novo clube.

Art. 32 - Somente será considerado registrado na FF7ES, o atleta cuja documentação tenha sido aprovada e seu registro conste de publicação no BID, sem pendências.

Art. 33 - Somente terá condição de jogo e poderá participar das competições o atleta cuja inscrição tenha obedecido aos prazos dos respectivos regulamentos (REC), que tenha sua documentação registrada no Departamento de Registro e Transferência da FF7ES e publicada no Boletim Informativo de Registro de Atletas (BID), sem pendências, e que não apresente impedimentos legais.

§ 1º - Os atletas que por motivos disciplinares estejam impedidos de participar de uma partida, suspensa ou anulada, continuarão impedidos de atuar, quando a mesma for remarcada;

§ 2º - As partidas decididas por W.O são computadas para efeito de cumprimento de suspensão automática ou punições do TJD;

§ 3º - Atleta inscrito ou registrado por força de liminar da Justiça Comum não terá condição de jogo até julgamento do mérito.

Art. 34 - O atleta cuja documentação seja recusada, não processada ou devolvida pelo sistema da FF7ES, por qualquer exigência, terá o seu registro suspenso, perdendo o atleta, de imediato, e conseqüentemente, a condição de jogo, após a informação desta situação ao clube, até que sejam cumpridas as exigências e haja nova publicação, sem pendências.

Art. 35 - É de exclusiva responsabilidade das associações participantes das competições organizadas pela FF7ES imprimir e manter em seus arquivos o BID diariamente atualizado pelo Departamento de Registro e Transferência, bem como a verificação no BID quanto à regularidade e correção dos dados dos atletas publicados no citado boletim.

Art. 36 - É vedada, nas partidas das competições da categoria Principal, a participação de atletas com idade inferior a 16 anos, considerado o ano de nascimento sem a autorização do responsável legal.



Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



§ 1º - O atleta a ser utilizado em qualquer competição deverá estar devidamente inscrito e registrado no Departamento de Registro e Transferências da FF7ES e obrigatoriamente com sua inscrição revalidada, no prazo determinado pelo REC.

Art. 37 - Os atletas, oriundos de outras Federações, só serão registrados pelo Departamento de Registro da Federação de Futebol 7 do Espírito Santo, após liberados, via on-line, pela Federação de origem, cumpridos ainda os demais requisitos exigidos.

Parágrafo único - Nas transferências interestaduais o atleta terá condição legal de jogo somente após a devida concessão da transferência pela CBF7.

Art. 38 - É de inteira responsabilidade do clube a veracidade das informações constantes nos documentos dos atletas profissionais e não profissionais encaminhados à Federação.

Art. 39 - As anotações de cartões amarelos e vermelhos aplicados aos atletas e constantes da súmula da partida serão publicadas pelo Departamento de Competições da FF7ES, mas seu controle, para efeito de condição de jogo em cada partida, é de única e exclusiva responsabilidade dos clubes disputantes da competição, com base nas anotações constantes na súmula ou relatório do árbitro, que prevalecerão sobre quaisquer outras.

Art. 40 - O atleta advertido com o terceiro cartão amarelo ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente desta mesma competição, resguardadas as exceções estabelecidas no respectivo REC.

§ 1º - Não será considerada como partida subsequente ao terceiro cartão amarelo a complementação de partida Suspensa;

§ 2º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior a que deu origem ao cartão;

§ 3º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida;

§ 4º - O pagamento da penalidade pecuniária correspondente ao 3º cartão amarelo não apaga as duas advertências anteriores.



Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



Art. 41- O atleta expulso ficará automaticamente impedido de participar de partida subsequente do mesmo campeonato ou torneio, independentemente de decisão da JD.

§ 1º - Ocorrendo suspensão por partidas pela JD, será deduzida da penalidade imposta a partida não disputada em consequência da suspensão automática;

§ 2º - Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa;

§ 3º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior;

§ 4º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida;

§ 5º - O atleta suspenso pelo TJD, após o término de uma competição, cumprirá a suspensão em qualquer competição oficial subsequente organizada pela Entidade, salvo conversão da penalidade de suspensão em pena alternativa, por decisão do TJD.

CAPÍTULO V DO UNIFORME

Art. 42 - Os atletas partícipes de uma partida deverão ser identificados, por numeração de livre escolha do clube.

§ 1º - As associações deverão indicar oficialmente a FF7ES, ou à Liga, conforme o caso, o seu primeiro e segundo uniformes até 15 (quinze) dias anteriores ao início da competição;

§ 2º - Em todas as partidas, salvo acordo entre as associações disputantes, usará o uniforme número um a associação à esquerda da tabela, por ter o mando de campo. Se houver a necessidade de troca de uniforme, esta será obrigatoriamente efetivada pela associação mandante, que deverá usar camisas, calções e meiões de cor diferente daquela do adversário;



Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



§ 3º - Quando houver coincidência de qualquer peça do uniforme e a associação mandante se recusar a trocá-lo, após determinação do árbitro, este poderá não iniciar ou reiniciar a partida, encerrando-a após o transcorridos 15 minutos de espera, sendo a equipe infratora declarada perdedora pelo escore de 1 x 0, após decisão do TJD;

§ 4º - Quando a associação mandante não jogar com seu uniforme número 01 (um), e havendo coincidência de uniformes, a mesma será obrigada a trocá-lo, sob pena do árbitro não iniciar ou reiniciar a partida, encerrando-a após transcorridos 15 minutos de espera, sendo a equipe infratora declarada perdedora pelo escore de 1 x 0, após decisão do TJD;

§ 5º - O árbitro poderá determinar mudança da camisa do goleiro, quando esta, a seu critério, causar confusão com o uniforme dos participantes. A recusa do goleiro em realizar a troca ocasionará a sua expulsão da partida;

§ 6º - O árbitro deverá trocar seu uniforme se este, em algumas de suas peças, se confundir com a peça correspondente do uniforme dos atletas em campo e se assim for solicitado pelo capitão de qualquer das equipes;

§ 7º Não será permitida alteração da denominação do clube no uniforme, sem a prévia autorização do Departamento Técnico de Competições da FF7ES, sob pena da perda de 3 pontos na competição.

CAPÍTULO VI DO NÚMERO DE ATLETAS

Art. 43 - Nenhum jogo de Campeonato poderá ser iniciado com menos de 07 (sete) atletas em qualquer das associações disputantes.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, o Árbitro aguardará 30 (trinta) minutos para o início da partida, findos os quais e permanecendo o fato, a associação regularmente presente será declarada vencedora por W.O pelo escore de 1 X 0 (um a zero) após decisão do TJD;

§ 2º - Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer com ambas as equipes, as duas associações serão declaradas perdedoras pelo escore de 1 X 0 (um a zero), após decisão do TJD;



Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



§ 3º - Ocorrendo o fato no transcurso da partida, esta será encerrada pelo Árbitro, o que acarretará as seguintes consequências, independente das demais sanções aplicáveis.

a) Se apenas uma das associações tiver sua equipe reduzida a menos de 04 (quatro) atletas, perderá os pontos para sua adversária pelo escore convencional de 1 X 0 (um a zero), se estiver perdendo ou empatando. À equipe em vantagem no marcador, que não tenha causado o encerramento antecipado da partida, fica assegurado o resultado constante no momento da interrupção desde que seja maior ou igual a 1 x 0 (um a zero).

b) Se as duas associações ficarem reduzidas a menos de 04 (quatro) atletas, ambas serão consideradas perdedoras pelo escore convencional de 1 X 0 (um a zero).

§ 4º - Os resultados das partidas encerradas por insuficiência técnica somente terão seus resultados homologados pela FF7ES após decisão do TJD.

§ 5º - Decorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início ou reinício da partida, a ausência de uma das equipes acarretará a não realização ou a suspensão da mesma, sendo declarada vencedora, após decisão do TJD, a que estiver presente, pela contagem de 1 x 0 (um a zero), e perdedora a ausente, que ficará sujeita as demais penalidades previstas na legislação desportiva;

§ 6º - A associação ausente será responsável por indenizar os prejuízos causados, ou que der causa, pelo seu não comparecimento.

Art. 44 - A equipe que, por mais de 10 (dez) minutos se recusar a continuar a disputa de qualquer partida, ainda que permaneça em campo, será considerada, após decisão do TJD, perdedora pelo placar constante no momento da interrupção desde que seja maior ou igual a 1 x 0 (um a zero). Caso o resultado seja menor será considerado 1 X 0 (um a zero), sujeitando-se o infrator, além disso, às penalidades legais e regulamentares.

Parágrafo único - O árbitro comunicará ao capitão da equipe o início do prazo de 10(dez) minutos, findo o qual dará por encerrada a partida.

Art. 45 - Havendo indícios de má fé no comportamento da equipe para se beneficiar prejudicar ou favorecer terceiros, nos fatos elencados neste capítulo, o árbitro relatará as ocorrências e o Departamento de Competições da FF7ES e se for o caso, comunicará os fatos ao TJD para as providências cabíveis.



Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



CAPÍTULO VII DO ADIAMENTO E DA SUSPENSÃO DE PARTIDA

Art. 46 - Qualquer partida, por motivo de força maior, poderá ser adiada pelo Delegado do Jogo, desde que no prazo não inferior a 2 horas antes do seu início, dando ciência da decisão aos representantes das associações interessadas e ao árbitro da partida.

§ 1º - O árbitro é a única autoridade para decidir, no prazo não superior a 2 horas que anteceder o horário previsto para o início da partida, acerca da sua não realização, bem como para decidir no campo, a respeito da interrupção, suspensão ou encerramento da mesma. Em tal situação o árbitro fará chegar à FF7ES, com maior urgência, um relatório minucioso dos fatos, para a tomada das providências que o caso exigir;

§ 2º - Quando a partida for adiada, ficará marcada para o dia seguinte, no mesmo horário e local, salvo determinação em contrário do Departamento Técnico de Competições da FF7ES ou impossibilidade material de ser cumprida tal disposição;

Art. 47 - Uma partida poderá ser interrompida, suspensa, ou encerrada, ou não realizada, quando ocorrer um ou mais dos seguintes motivos, que impeçam a sua realização ou continuidade:

I - Falta de garantia;

II - Mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa, atestado exclusivamente pelo delegado e pelo árbitro;

III - Procedimentos contrários à disciplina praticados por atletas, dirigentes dos clubes e/ou suas torcidas, que coloque em risco o desenvolvimento do jogo, atletas, equipe da arbitragem ou torcedores;

IV - Falta de iluminação adequada;

V - Conflitos ou distúrbios graves no campo ou no estádio, sem que o chefe do policiamento ofereça segurança e garantias;



Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



VI - Coincidência de uniformes;

VII - Descumprimento da legislação desportiva aplicável às competições;

VIII - Motivo extraordinário, não provocado pelos clubes, e que represente uma situação incompatível com a realização ou continuidade da partida;

IX - Falta de pagamento das despesas de jogo.

§ 1º - Caso a partida tenha sido iniciada, diante de qualquer das situações aqui previstas, o árbitro poderá interrompê-la, devendo aguardar, por 30 (trinta) minutos, a solução dos problemas que deram origem à interrupção, e se tal não acontecer determinará a sua suspensão ou encerramento;

§ 2º - No caso da coincidência de uniformes, havendo a recusa da equipe mandante em trocar qualquer das peças determinadas pelo árbitro, a partida não será iniciada, ou reiniciada, aplicando-se as disposições do parágrafo anterior, em relação ao tempo de espera para que sejam sanados os motivos que deram causa à sua suspensão;

Art. 48 - As partidas não iniciadas por quaisquer dos motivos enunciados neste capítulo, serão jogadas integralmente, no dia seguinte, preferencialmente no mesmo horário, desde que cessados os motivos que a adiaram, e se nenhuma das 02 (duas) associações houver dado causa à suspensão.

§ 1º - O clube que se recusar a cumprir o disposto neste artigo será considerado perdedor pelo escore de 1 x 0 (um a zero), após julgamento pelo TJD, independentemente das sanções previstas no CBJD;

§ 2º - Caso a partida não possa ser jogada no dia seguinte, pelos motivos que a adiaram, caberá ao Departamento de Competições da FF7ES marcar nova data e horário para sua realização.

Art. 49 - Havendo interrupção de uma partida e não sendo o motivo causado por nenhuma das associações, assim se procederá:

I - Quando ocorrer a interrupção após 15 minutos do segundo tempo a partida será encerrada, mantendo o resultado do marcador;



Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



II - Quando ocorrer a interrupção, após iniciado o segundo tempo e até 15 minutos do segundo tempo, a partida será suspensa, sendo complementada no dia seguinte, no mesmo local, com a mesma contagem do momento de sua interrupção, com os mesmos atletas e a mesma documentação da partida suspensa, caso tenham cessado os motivos que a suspenderam;

III - Quando ocorrer a suspensão da partida antes do início do segundo tempo, a mesma será anulada e remarcada para nova data.

Parágrafo único - O clube que se recusar a disputar o tempo complementar da partida suspensa será considerado perdedor pelo escore de 1 x 0 (um a zero), após decisão do TJD, independentemente das sanções previstas no CBJD.

Art. 50 - No caso de uma partida não ter sido iniciada e ter sua data remarcada, poderão dela participar todos os atletas que estiverem em condição legal de jogo na data da nova partida.

Parágrafo único - A FF7ES decidirá se a partida será realizada com portões abertos ou fechados, caso em que não será permitida a realização de jogos com portões abertos, ou seja, sem cobrança de ingressos.

Art. 51 - Quando uma associação der causa a não realização, interrupção, suspensão, ou encerramento de uma partida, por qualquer dos motivos previstos neste capítulo e a mesma não venha a ser iniciada ou reiniciada após o tempo previsto neste regulamento, assim se procederá, após o julgamento pelo TJD:

- a) A associação culpada será considerada perdedora pela contagem de 1 x 0 (um a zero), na hipótese de empate ou de estar vencendo a partida;
- b) O resultado do marcador será mantido caso a associação culpada esteja perdendo, desde que o escore seja maior ou igual a 1 x 0 (um a zero). Caso o resultado seja menor, será considerado 1 X 0 (um a zero).

Art. 52 - Nos casos de não realização, interrupção, suspensão, ou encerramento de uma partida, previstos neste capítulo, o Árbitro e o Delegado deverão, no seu relatório, narrar a ocorrência em todas as circunstâncias, indicando os responsáveis, quando for o caso.



Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



CAPÍTULO VIII ACESSO E DESCENSO

Art. 53 - O acesso e o descenso, nas competições em que a legislação assim exija serão definidos nos respectivos REC.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Os filiados participantes das Competições reconhecem a Justiça Desportiva (JD) como instância exclusiva e definitiva para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina e competição, nos termos do Art. 59 - da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, ao uso de recursos à Justiça Comum.

§ 1º - Em caso de acesso à Justiça Comum, o filiado será imediatamente desligado da competição e não terá direito a participar no ano seguinte da mesma, em nenhuma Série ou Divisão, sem prejuízo da comunicação do fato à CBF7 para fins das sanções incidentes nas esferas nacionais;

§ 2º - Havendo eventual obtenção de decisão de órgão judicial diverso da Justiça Desportiva que imponha a participação de filiado em qualquer competição não serão computados os pontos referentes a nenhuma das partidas realizadas pelo beneficiado da decisão.

Art. 55 - Os filiados participantes das competições obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito, que terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos dos Clubes ou qualquer outro filiado em matéria ou ação que envolva diretamente a FF7ES ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da FF7ES ou das suas competições.

Art. 56 - A solução de conflitos com base na Lei Federal 9.307/96 será realizada através do TAD – Tribunal Arbitral do Desporto, designado desde já para:

I - Dirimir os litígios internos entre a FF7ES e seus membros filiados que estejam fora da competência constitucionalmente atribuída à Justiça Desportiva, bem como dirimir as demandas decorrentes de direitos patrimoniais

disp



Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



oníveis;

II - Dirimir conflitos de natureza trabalhista entre atletas ou integrantes de Comissão Técnica e Clubes disputantes das Competições, com base em cláusula compromissória estabelecida na forma prevista em lei.

Parágrafo único - A participação dos clubes em quaisquer das competições da FF7ES implica em sua expressa concordância ou automática convenção de utilização da arbitragem, valendo como cláusula compromissória ou compromisso arbitral com lastro no disposto na Lei nº 9.30738 23 de setembro de 1996.

Art. 57 - Ocorrendo tumultos durante a partida, com agressão física, ofensas físicas ou verbais ao árbitro, árbitros assistentes, quarto árbitro e/ou representantes da FF7ES, ou qualquer infração a este RGC ou ao REC, o clube, independentemente da punição que lhe possa ser aplicadas pela Justiça Desportiva, ficará sujeito à perda do mando de campo de 1 (uma) a 5 (cinco) partidas.

Art. 58 - Nos casos em que um clube for suspenso, ficará impedido de participar de qualquer partida que ocorra durante o período da suspensão, sendo considerado perdedor por W.O e pelo score de 1 x 0.

Art. 59 - O DCO da FF7ES, sempre que necessário, expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias à boa e fiel execução deste Regulamento e ao desenvolvimento dos campeonatos, através RDI, que se tornará parte integrante e inseparável deste RGC, desde que não importe em alteração, ou não conflite com este RGC.

Art. 60 - A súmula e seus relatórios anexos, bem como o relatório do Delegado, são considerados documentos oficiais da partida e serão encaminhados ao TJD para verificação da ocorrência de infração disciplinar, infringência ao REC e/ou ao RGC, e adoção dos procedimentos pertinentes, independentemente das medidas administrativas previstas neste regulamento.

Parágrafo único - A aplicação e a execução das penalidades previstas neste Regulamento serão de competência do Departamento Técnico de Competições da FF7ES, independentemente das sanções disciplinares cominadas pelo CBJD.

Art. 61 - A autorização para exploração comercial do nome marca símbolos, publicidade estática e demais propriedades inerentes às competições é de competência exclusiva da FF7ES, única titular de tais direitos, podendo dispor dos mesmos da forma como melhor lhe convier.



Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



Art. 62 - Os Clubes interessados em promover quaisquer atividades, promocionais ou não, no interior dos Estádios ou campos, antes, durante, no intervalo e após as partidas, deverão obter, com dois dias úteis de antecedência, formal autorização da FF7ES.

Art. 63 - A entrada de crianças no campo de jogo para receber ou acompanhar os atletas que atuarão nas partidas, somente poderá ocorrer até o limite de 20 (vinte) crianças por clube, exigindo-se formal autorização da FF7ES para quantidade superior.

Art. 64 - Caberá privativamente a FF7ES, ou a quem esta delegar, o credenciamento dos profissionais de imprensa que estarão autorizados a entrar e/ou permanecer no gramado e nas salas de coletivas de imprensa, bem como disciplinar o sistema de trabalho nessas áreas.

§ 1º - O número de repórteres, técnicos, cinegrafistas e fotógrafos a serem credenciados serão estabelecidos, obedecidos os limites máximos adotados pela FF7ES;

§ 2º - A escolha dos veículos de comunicação que terão direito ao credenciamento será determinado, pela FF7ES, que permitira, aos seus titulares, livre acesso ao Estádio ou campos, desde que válidas para o ano da competição, cabendo aos mesmos respeitar as áreas delimitadas, onde poderão exercer as suas funções;

Art. 65 - As penalidades pecuniárias devem ser regularizadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua aplicação, ensejando o não cumprimento desta norma na suspensão do infrator e/ou da associação, pelo prazo que perdurar a irregularidade, sendo a associação suspensa declarada perdedora pelo score de 1 x 0 em todas as suas partidas programadas e não realizadas durante o período da suspensão, computando-se este resultado para apuração dos critérios de classificação e de desempate.

Art. 66 - Respeitados os contratos existentes, somente a FF7ES poderá autorizar a colocação de placas de publicidade estática, tapetes e de qualquer outra modalidade de material de merchandising no gramado dos estádios ou campos, cabendo aos mandantes dos jogos a responsabilidade pelo cumprimento desta obrigação, sob pena de perda do mando de campo, além das multas contratuais.

Art. 67- As bolas a serem utilizadas serão da marca oficialmente adotada pela FF7ES, no modelo definido para o campeonato.

Art. 68 - A primeira partida de cada fase, independentemente de qual seja, determina o início da mesma.



Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



Art. 69 - Toda e qualquer documentação que exija o pagamento da taxa somente será processada após comprovação de quitação da mesma, sendo necessária a compensação bancária no caso de pagamento em cheque ou por via bancária.

Art. 70 - A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

Art. 71 - O Diretor Técnico de Competições representa todo o Departamento de Competições..

Art. 72 - Todas as partidas dos campeonatos estaduais de qualquer categoria, promovido pela Federação de Futebol 7 do Espírito Santo, deverão ser realizadas em estádio ou campos situados no Estado do Espírito Santo, sendo vedada sua realização em qualquer outro Estado.

Art. 73 - Este RGC (Regulamento Geral das Competições) foi elaborado pela Diretoria da Federação, aprovado pela Presidência da FF7ES, homologado pela Assembleia Geral em 18 de Junho de 2012, e passará a vigorar a partir do dia 18 de Julho de 2012.

Art. 74 – Revogam-se as disposições em contrário.

Colatina, 18 de Junho de 2012.

José Luiz Zouain
Presidente
FF7ES